

Art. 3.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Fitas para máquinas de escrever:

Em carretos, para immediata applicação — Artigo 526-A.
Não especificadas — Artigo 526-B.

Tecidos em tiras para o fabrico de fitas para máquinas de escrever:

Não pintadas.— A classificação que competir ao tecido, sem obra.
Pintadas — Artigos 526-A e 526-B.

Tiras de tecido para o fabrico de fitas para máquinas de escrever:

Não pintadas.— A classificação que competir ao tecido, sem obra.
Pintadas — Artigos 526-A e 526-B.

Art. 4.º As mercadorias importadas ao abrigo dos artigos 526-A e 526-B da pauta de importação, criados pelo presente decreto, ficam sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governò da República, 23 de Outubro de 1937.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 8:832

Manda o Governò da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que sejam transferidos 19.964\$31 do capítulo 4.º, artigo 22.º «Outros fins de assistência», do orçamento do Comissariado do Desemprego actualmente em vigor, para o capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 3) «Obras de instituições particulares de interesse público», do referido orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 23 de Outubro de 1937.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:109

Com fundamento na disposição do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governò decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 30.000\$, a inscrever na dotação do capítulo 2.º, artigo 18.º, do actual orçamento do referido Ministério:

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de 30.000\$ a verba do n.º 3) do artigo 17.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governò da República, 23 de Outubro de 1937.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:833

Manda o Governò da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea a) do n.º 9) do artigo 160.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do corrente ano económico de 1937 da colónia de Timor, destinada a «Despesas eventuais (artigo 1.º do decreto n.º 22:545, de 18 de Maio de 1933) — Gratificações especiais por serviços de sindicâncias a pagar na metrópole», seja reforçada com a importância de 5.528\$40, a sair das disponibilidades existentes na verba do n.º 1) do artigo 130.º, capítulo 8.º, da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 23 de Outubro de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Repartição de Fazenda e Alfândegas

Portaria n.º 8:834

Tendo em atenção o que comunicou o governador da colónia de Macau sobre a necessidade de efectuar despesas imprevistas com os socorros a prestar com a reparação de estragos causados pelo tufão que assolou a cidade e a parte sul da China no dia 2 de Setembro findo: manda o Governò da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, autorizar o mesmo governador, nos termos do artigo 186.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, a utilizar a quantia de \$ 100.000,00 do fundo de reserva da colónia para contrapartida do crédito extraordinário, da mesma importância, aberto ao abrigo do disposto nos §§ 1.º e 3.º do artigo 165.º da referida Carta Orgânica e destinado às despesas urgentes provenientes dos socorros e prejuízos motivados pelo último tufão caído sobre a mesma colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 23 de Outubro de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.